



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 28, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.729 de 20 de março de 2023, cuja ementa é a seguinte: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o parcelamento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no Município da Serra e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por intermédio do Parecer nº 187/2023, do qual se extrai os fundamentos delineados a seguir.

“Do ponto de vista formal, o Município até tem poder tributário e competência para legislar sobre impostos, nos termos do art. 145, I, da CR (Constituição da República de 5 de outubro de 1988):

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

E a iniciativa de lei que dispõe sobre tributo também compete a vereador, nos termos do caput do art. 143 da LOM (Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990):

Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

[...]

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme os precedentes da ADI 2599 MC/MT, ADI 2659/SC e ADI 3796/PR.

No entanto, o Município não tem competência para legislar sobre registros públicos.

Essa competência é privativa da União, conforme o ar. 22, XXV, da Constituição da República:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXV - registros públicos;

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.cam.municipal.es.gov.br> e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
com o identificador 380039003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Com efeito, o Município não tem competência para legislar sobre escritura pública e registro imobiliário”.

Depois de apresentar Ação Direta de Inconstitucionalidade, finaliza “Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº. 5.729 de 20 de março de 2023 é inconstitucional”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO
VIDIGAL:52549810759 SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.04.12 15:38:50 -03'00'
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 19354/2023
Processo CMS nº 3.834/2022
Projeto de Lei 255/2022

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.cam.municipal.es.gov.br> e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br com o identificador 380039003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



